

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ADVOCACIA, HOLDINGS E FACTORING DO ESTADO DA BAHIA**, Inscrito no MTE sob o código sindical nº 912.005.082.90417-0, CNPJ/MF nº 04.306.579 /0001-76, estabelecido à Avenida 7 de setembro, 675, Edifício Center Vile, 7º Andar, CEP 40.060-000, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente, Sr. JOILSON PEREIRA DA SILVA, doravante denominado **SINDCONT**,

e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E AS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA**, Inscrito no MTE sob o código sindical nº 002.365.90858-0 CNPJ/MF nº 02.756.131/0001-29, estabelecido à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2573 - Ed. Royal Trade, salas 1205/06/08/09 - Candeal de Brotas - CEP: 40.289-902, Salvador/BA, doravante denominado **SESCAP**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AGENOR CERQUEIRA DE FREITAS NETO, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos Empregados e Empresas de Serviços Contábeis, com abrangência territorial no Estado da Bahia.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL



Joilson Pereira da Silva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAP/BA (71) 3452-4082

A partir de 1º (primeiro) de abril de 2024, sobre os salários vigentes em 31/03/2023, será aplicado um reajuste salarial de **5% (cinco por cento)** incidente sobre os salários dos empregados que recebam salários acima do piso salarial.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

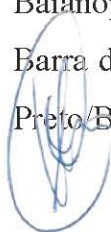
A partir de 1º de abril de 2024, fica garantido a todos os empregados em Empresas de Contabilidade os Pisos Salariais, da seguinte forma:

§ 1º Os empregados que trabalham nas Empresas de Escritórios de Contabilidade localizadas nos municípios de **Salvador/BA, Feira de Santana/BA, Alagoinhas/BA, Candeias/BA, Camaçari/BA, Lauro de Freitas/BA, Ilhéus/BA, Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Simões Filho/BA e Vitória da Conquista/BA** receberão os seguintes pisos:

a) R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) para os empregados que exerçam as funções de office boy, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, porteiro, coadeira e similares.

b) R\$1.616,00 (um mil e seiscentos e dezesseis reais) para os empregados que exerçam as demais funções.

§ 2º Os empregados que trabalham nas Empresas de Escritórios de Contabilidade localizadas nos municípios de Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa



Nelson Pereira da Silva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

EMPREGADOS DE CONTABILIDADE

SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipêba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Inhambuê/BA, Ipecaetá/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itacaré/BA, Itaetê/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA,



Nelson Pereira da Silva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

EMPREGADOS DE CONTABILIDADE

SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ouroândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da



Nelson Ferreira da Silva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCOB/BA (71) 3452-4082

Margarida/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA receberão os seguintes pisos:

- a) **R\$ 1.430,00** (um mil e quatrocentos e trinta reais) para os empregados que exerçam as funções de office boy, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, porteiro, copeira e similares.
- b) **R\$ 1.520,00** (um mil e quinhentos e vinte reais) para os empregados que exerçam as demais funções.

CLÁUSULA 5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS



Joilson Pereira da Silva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCOAP/BA (71) 3452-4082

As diferenças salariais apuradas em decorrência da retroatividade dos reajustes salariais previstos nesta convenção coletiva, serão pagas em até **03 (três)** parcelas mensais e consecutivas, sendo primeira a partir competência de **maio de 2024**.

Parágrafo Único: Eventuais Adiantamentos e Reajuste Salarial poderão ser compensados. Caso o empregador tenha efetuado, por mera liberalidade, antecipação de Reajuste Salarial superior a 5% (cinco por cento), é vedada a sua redução.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL NOTURNO

Quando houver labor no horário compreendido como noturno, as horas correspondentes serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna, exceto no caso dos vigias noturnos cujo adicional será aquele fixado em Lei.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

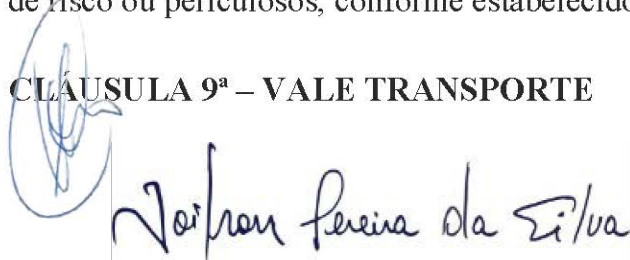
É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da CLT.

Parágrafo único. A média do adicional de insalubridade, refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico.

CLÁUSULA 9ª – VALE TRANSPORTE



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87.

§ 1º O benefício de que trata o caput desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento, desde que expressamente requerido pelo empregado, que deverá indicar a quantidade de passagens e as linhas necessárias para ida e volta ao local de trabalho, através do preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pelas empresas.

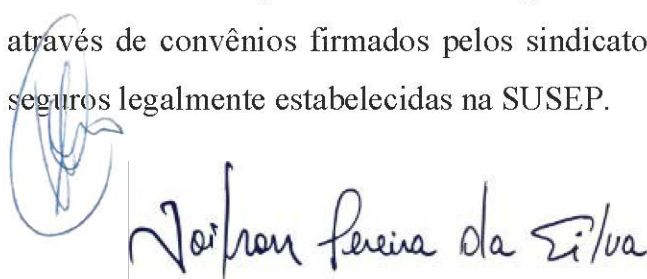
§ 2º - As empresas não estarão obrigadas à concessão de vale transporte quando proporcionarem, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, o deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa de seus empregados.

§ 3º - O pagamento em dinheiro será permitido se o empregado tiver efetuado por conta própria, em acordo entre empregado e empregador, a despesa do seu deslocamento. Nesta situação o empregado será ressarcido pelo empregador do valor correspondente ao Vale Transporte que seria disponibilizado na folha de pagamento.

§ 4º - Os valores dos benefícios estabelecidos nesta cláusula não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração, não incidem sobre as contribuições previdenciárias e do FGTS, sendo pagos como parcelas indenizatórias, sem integração ao salário do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA 10ª - SEGURO DE VIDA

É facultado às empresas contratar seguro de vida para os empregados, preferencialmente através de convênios firmados pelos sindicatos patronal e laboral, com as companhias de seguros legalmente estabelecidas na SUSEP.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCOAP/BA (71) 3452-4082

CLÁUSULA 11ª – LANCHE GRATUITO / FORNECIMENTO (JORNADA EXTRA OU NOTURNA)

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 120 (cento e vinte) minutos ou em jornada noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não terá natureza salarial, não integrando, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações dos TRCT's - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, poderão ser efetuadas com a assistência do SINDCONT, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente.

§ 1º A quitação das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualizações e multas previstas na legislação vigente.

§ 2º Havendo necessidade de suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o empregador deverá efetuar a mesma no prazo máximo de dez dias diretamente ao empregado, podendo ser com a assistência do sindicato.

§ 3º No caso de o sindicato negar-se a promover a homologação ou formalização da rescisão, este deverá manifestar por escrito os motivos de sua recusa, facultando ao empregador o direito de promovê-la no Ministério do Trabalho e Emprego ou onde lhe for mais conveniente.

§ 4º Os pagamentos dos valores relativos aos TRCT devem ser, preferencialmente, efetuados através de depósitos bancários em nome do trabalhador, dentro dos prazos previstos em lei.



Joilson Pereira da Silva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCOAP/BA (71) 3452-4082

CLÁUSULA 13ª – FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Quando exigidos pelo empregador, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CLÁUSULA 14ª – FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUES

É obrigatório o fornecimento, aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como o valor atinente ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador.

CLÁUSULA 15ª – MATERIAL EXTRAVIADO

É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de dolo ou culpa por parte do empregado.

CLÁUSULA 16ª – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega pelo empregador ao empregado de uma via do contrato de trabalho firmado.

CLÁUSULA 17ª – ESTABILIDADES ESPECIAIS

Fica assegurada aos empregados garantia provisória de emprego, nas condições e prazos conforme segue:

a) Aos empregados com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na empresa que tenham comprovado perante ela estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período;



Nelson Pereira da Silva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCOAP/BA (71) 3452-4082

b) Aos empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, durante os 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária, conforme determina a lei;

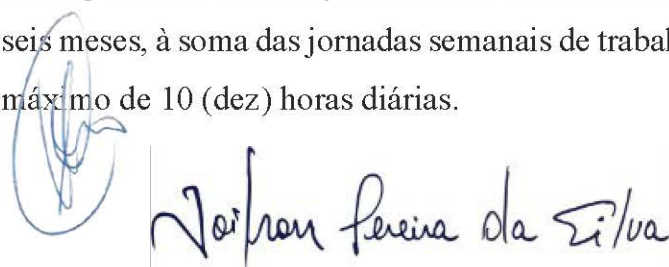
c) Às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária;

d) Aos empregados afastados pela previdência social, por prazo superior a 06 (seis) meses, durante 30 (trinta) dias após o retorno da licença previdenciária;

Parágrafo único. O empregado renuncia à estabilidade provisória prevista nesta cláusula e suas alíneas, quando o desligamento for por sua própria solicitação.

CLÁUSULA 18ª – JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho normal não será superior a 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estabelecido que possa ser realizado acordo, com base nos artigos 59 e 71 da CLT e no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, garantindo-se o intervalo intrajornada mínimo de 01 (uma) hora, desde que a jornada de trabalho seja superior a seis horas de trabalho, enquanto as horas acrescidas, dentro do limite diário de 02 (duas) horas, em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras. Além disto, fica estabelecida a dispensa do acréscimo salarial se o excesso de jornada em um dia, inclusive domingos e feriados, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCOAP/BA (71) 3452-4082

§ 1º Poderão ser firmados acordos coletivos estabelecendo horários diferenciados, desde que mediante assistência do SINDCONT e ciência do SESCOAP, através de requerimento no *site* www.sindcontba.com.br.

§ 2º Fica autorizado o trabalho do empregado por 12 (doze) horas e folgando 36 (trinta e seis) horas logo em seguida, na denominada jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis), caso assim seja ajustado entre empregado e empregador, podendo ser com assistência do SINDCONT através de requerimento no *site* www.sindcontba.com.br.

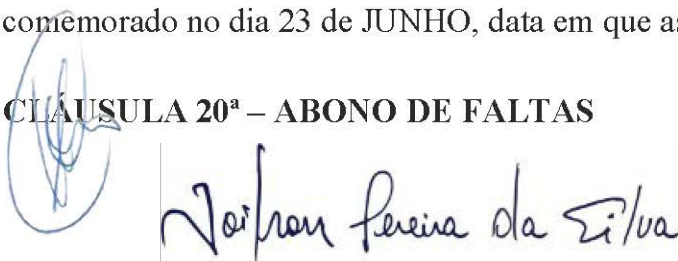
§ 3º As eventuais Horas Extraordinárias não compensadas, conforme previsto no caput desta cláusula, deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado, e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, sendo que a sua média refletirá no pagamento de férias, 13º salário e descanso semanal remunerado.

§ 4º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, ficando permitida a utilização de dispositivos móveis como forma de controle da jornada de trabalho e dispensadas de colher a assinatura no espelho do ponto mensal, conforme disposto na Portaria MTP n.º 671/2021.

CLÁUSULA 19ª - FERIADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Será considerado feriado comemorativo da categoria profissional o dia 25 de abril, também reconhecido como “DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE”, sendo comemorado no dia 23 de JUNHO, data em que as empresas NÃO funcionarão.

CLÁUSULA 20ª – ABONO DE FALTAS



Naíron Pereira da Silva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas seguintes situações:

- a) 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho(a), a partir do evento;
- b) 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- c) 03 (três) dias corridos por casamento;
- d) Os empregados que comprovarem sua inscrição no concurso vestibular universitário e/ou no ENEM terão abonadas, para compensação posterior, suas faltas nos dois dias corridos imediatamente anteriores a realizações de cada uma das provas, sendo obrigatória a comunicação ao empregador em até 72 horas anteriores às datas dos exames, sob pena de não ter abonadas as respectivas faltas.

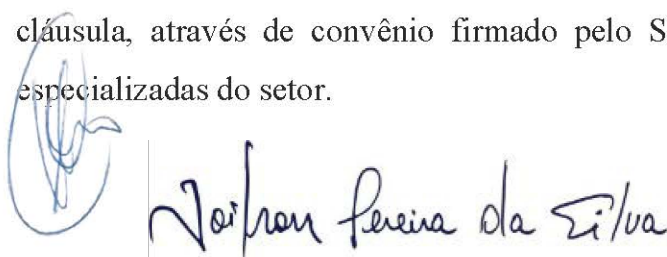
CLÁUSULA 21ª – REUNIÕES PÓS-JORNADA

Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o reconhecimento de horas extras, que serão tratadas em conformidade com o quanto estabelecido na “Cláusula de Jornada de Trabalho”.

CLÁUSULA 22ª – EXAMES MÉDICOS

As empresas ficam obrigadas a assegurar a todos os empregados, sem ônus para estes, exames médicos periódicos, preventivos e demissional através de serviço médico próprio ou encaminhamento às suas credenciadas, respeitando os intervalos determinados na legislação.

Parágrafo único. É facultado às empresas executar os serviços previstos no caput desta cláusula, através de convênio firmado pelo SESCAB-BA e SINDCONT com empresas especializadas do setor.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCOAP/BA (71) 3452-4082

CLÁUSULA 23ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela empresa, pelo SINDCONT ou pela Previdência Social, para efeito de compensação ou abono de faltas ao serviço de acordo com o regramento legal.

CLÁUSULA 24ª – ACIDENTE DE TRABALHO - COMUNICAÇÃO

As empresas devem encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT ao órgão respectivo, conforme legislação, e ao SINDCONT em até 10 (dez) dias úteis, após ter conhecimento do acidente, de maneira formal.

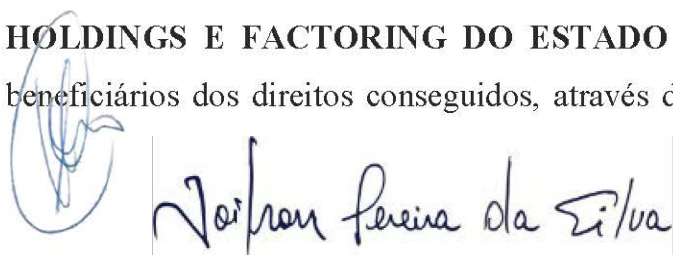
Parágrafo único. Em caso de atraso na comunicação, a empresa arcará com eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

CLÁUSULA 25ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado o dirigente do SINDCONT, empregado em empresas representadas pelo SESCOAP, durante 01 (um) dia útil por mês, mediante calendário prévio, a ser apresentado pelo SINDCONT a cada empresa correspondente, sendo que o empregado liberado fará jus ao correspondente salário do dia utilizado em favor de suas atividades sindicais.

CLÁUSULA 26ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme deliberação pelos empregados na Assembleia Geral Extraordinária de toda a categoria, **as empresas ficam obrigadas a descontar**, mensalmente, em folha de pagamento dos seus empregados, a Contribuição Assistencial a favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ADVOCACIA, HOLDINGS E FACTORING DO ESTADO DA BAHIA** de todos seus empregados, beneficiários dos direitos conseguidos, através da presente norma coletiva, nos termos da



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCOB/BA (71) 3452-4082

assembleia realizada no período de 11/03/2024 à 21/03/2024, conforme Edital de Convocação, publicado no jornal Correio da Bahia, na data de 07/03/2024, página 05, na forma do TAC/MPT nº135.2018 em consonância com o ACORDÃO 935 do STF.

Parágrafo 1º: A importância correspondente a **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês** e por trabalhador que possua, durante a vigência desta norma coletiva, cuja verba será destinada ao custeio das negociações coletivas, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo 2º: Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto a ser emitido através o site: www.sindcontba.com.br.

Parágrafo 3º: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

I – Do exercício do direito oposição quanto ao desconto da contribuição assistencial, manifestado pelos trabalhadores(as) das Empresas de Serviços Contábeis:

Ficou garantido aos empregados em escritório de contabilidade, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição, em assembleia, nos termos do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC Nº 135.2018, firmado junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MPT, conforme ACORDÃO 935 do STF. Extraordinariamente, aos trabalhadores que não participaram desta assembleia, fica garantido o direito individual de se manifestarem quanto ao desconto mensal da contribuição assistencial disposta no parágrafo primeiro da presente cláusula, e deverão manifestá-lo no prazo, improrrogável, de **(15 dias quinze) corridos**, contados da data do Protocolo do presente instrumento no sistema Mediador do Ministério do Trabalho, mediante carta digitalizada e assinada digitalmente que



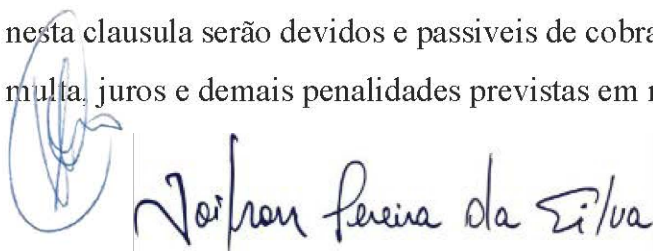
Naíron Pereira da Silva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCOAP/BA (71) 3452-4082

deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail **contribuicaosindcontba@gmail.com**, com cópia para o e-mail do empregador, acompanhada dos seguintes documentos e informações:

- a) - Carta desautorizando o desconto da contribuição assistencial, contendo nome completo RG, CPF, e-mail e telefone de contato do trabalhador, além do nome (razão social) e CNPJ do empregador.
- b) - Deverá ser anexada à correspondência uma cópia de um documento oficial com foto do empregado, **ou** reconhecer firma em cartório, **ou** ainda, mediante assinatura certificada digitalmente, conforme normas vigentes;
- c) - Com a finalidade de o sindicato laboral poder auditar e fiscalizar o cumprimento da última convenção coletiva firmada, deverá o trabalhador anexar à correspondência cópia dos contra cheques das competências 12/2023, 01/2024, 02/2024 e 03/2024 resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), os empregados contratados a partir de 01/2024 deverão juntar os 02 (dois) ultimos contracheques;
- d) - Os empregados que **não** realizarem a manifestação de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos termos aqui estabelecidos, incorrerão em concordância tácita em relação ao desconto da contribuição assistencial, e não poderão fazê-lo posteriormente, e serão considerados beneficiários da norma coletiva, e estarão sujeitos ao desconto da contribuição assistencial, de acordo com os termos desta convenção.

Parágrafo 4º: O recolhimento da contribuição assistencial não efetuados nos prazos previstos nesta cláusula serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas em norma coletiva de trabalho.



Naifron Pereira da Silva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAP/BA (71) 3452-4082

Parágrafo 5º: Ao Trabalhador Associado adimplente com suas Contribuições Sindicais devidas ao Sindicato laboral, até a data de assinatura e registro da CCT, o pagamento da Contribuição Assistencial prevista será facultativo.

CLÁUSULA 27ª – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

O empregador efetuará na folha de pagamento, o desconto da contribuição confederativa dos empregados associados que autorizarem prévia e expressamente o referido desconto, em favor do SINDCONT, no percentual de 1% (um por cento) mensal da remuneração dos empregados. O sindicato encaminhará às empresas a relação dos empregados, com suas respectivas autorizações, para desconto de contribuição confederativa, conforme estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, comprometendo-se as empresas a repassar os valores correspondentes ao SINDCONT.

§ 1º Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDCONT, através do Boleto Bancário emitido no *site* da entidade ou fornecido pelo sindicato em até 48 horas antes do repasse.

§ 2º No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 28ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial a favor do **SESCAP-Bahia**, para custeio das negociações coletivas, conforme norma que estabelece os termos e condições relacionados a essa contribuição, ficando as empresas obrigadas a recolher a referida contribuição.

1 - ~~De~~ valor, periodicidade e desconto:

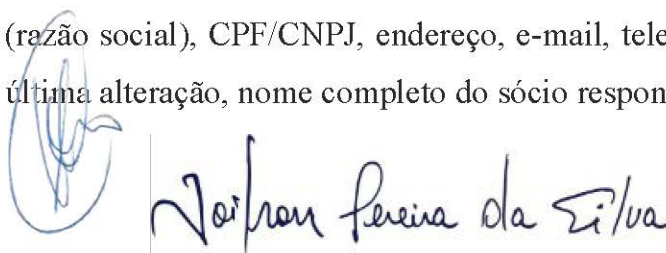


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

- a) A porcentagem a ser aplicada para pagamento da Contribuição Assistencial em favor do SESCAB, prevista nesta Convenção, será de **1% (um por cento)** ao mês sobre as folhas de pagamento bruta dos meses de **Maio/2024, Junho/2024, Julho/2024, Agosto/2024 e Setembro/2024, totalizando 5% (cinco por cento)**;
- b) O pagamento da contribuição assistencial ocorrerá a partir do registro da presente convenção coletiva no sistema Mediador do MTE;
- c) O recolhimento deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento de cada mês de referência, mediante guia fornecida pelo sindicato com prévia solicitação do boleto através do e-mail: financeiro@sescab Bahia.org.br, ou pagamento através de depósito bancário identificado na conta do SESCAB, Caixa Econômica Federal, Agência 1517, Operação 003, Conta Corrente 580006-2, e/ou através da **CHAVE PIX 02.756.131/0001-29**, com envio do comprovante para o mesmo e-mail.

II – Do exercício do direito oposição dos empregadores quanto ao pagamento da contribuição assistencial:

- a) os empregadores que desejarem exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial, mesmo após assinatura e registro da convenção coletiva de trabalho, deverão manifestá-lo em até **(15 dias quinze) corridos**, contados da data do Protocolo do presente instrumento no sistema Mediador do Ministério do Trabalho, mediante envio de correspondência pelos Correios, ou carta digitalizada e assinada digitalmente para o e-mail financeiro@sescab Bahia.org.br, acompanhada dos seguintes documentos e informações: carta desautorizando o desconto da contribuição assistencial, contendo nome completo da empresa (razão social), CPF/CNPJ, endereço, e-mail, telefone de contato, cópia do contrato social e última alteração, nome completo do sócio responsável, RG e CPF;



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

b) deverá ser anexada à correspondência uma cópia de um documento oficial com foto do sócio responsável, **ou** reconhecer firma em cartório, **ou** ainda, mediante assinatura certificada digitalmente, conforme normas vigentes;

c) com a finalidade de o sindicato patronal poder auditar e fiscalizar o cumprimento da última convenção coletiva firmada entre sindicatos, laboral e patronal, deverá o empregador anexar à esta correspondência a cópia da última folha de pagamento, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

d) a correspondência poderá ser enviada individualmente pelo trabalhador para o seguinte endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães n.º 2573 – Sala 208 – Bairro Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP 40.280-902

e) não será permitido o envio de mais de uma carta de oposição por envelope, nem tão pouco envio de mais de uma carta de oposição por e-mail, devendo ser e-mail individual de cada empregador.

f) Ao Empregador Associado adimplente com suas Contribuições Sindicais devidas ao SESCAB, até a data de assinatura e registro da CCT, o pagamento da Contribuição Assistencial prevista será facultativo.

III - os recursos arrecadados com a Contribuição Assistencial serão destinados para, de forma exclusiva e direta, custear despesas relacionadas às atividades do sindicato em prol dos empregadores representados, a exemplo de negociações coletivas e ações em defesa dos interesses da categoria.



Nelson Pereira da Silva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

IV – em caso de descumprimento do prazo estabelecido na alínea “c” do inciso I da presente cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais correção conforme tabela SELIC acumulada, além de sanções administrativas e jurídicas cabíveis.

V – as empresas de Serviços Contábeis deverão encaminhar junto com o comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial, cópia da Folha de Pagamento do mês do desconto para a entidade sindical profissional beneficiária das respectivas contribuições, através do e-mail: financeiro@sescapbahia.org.br.

CLÁUSULA 29ª – PENALIDADE

Fica estipulada uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial da categoria, multiplicado pelo número de empregados do quadro funcional da empresa infratora, para cada cláusula descumprida, e em dobro no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo. A multa aqui instituída será revertida a favor da parte prejudicada, seja Empregado, Empresa, Sindicato Laboral ou Sindicato Patronal.

Parágrafo Único – As partes contratantes se comprometem, antes de aplicarem a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificarem o infrator, por escrito, sobre o que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias ao cumprimento da norma coletiva.

CLÁUSULA 30ª – DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As entidades sindicais convenientes poderão, a qualquer momento, solicitar das empresas a comprovação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar o seu cumprimento, inclusive através da propositura de ações de cumprimento nos termos da legislação trabalhista vigente, a fim de assegurar a efetividade dos termos pactuados. As



Naíron Pereira da Silva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

empresas ficam obrigadas a apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitadas.

CLÁUSULA 31ª – CRECHE

Os empregadores obrigam-se a dar assistência de creche em conformidade com a C.L.T.

Parágrafo único. Os empregadores concederão 1/2 (meia) hora em cada turno, para as profissionais que estiverem amamentando durante os 6 (seis) primeiros meses após o parto.

CLÁUSULA 32ª - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para mesma função anteriormente exercida, no período de até 12 (doze) meses, não poderá ser celebrado Contrato de Experiência.

CLÁUSULA 33ª - CURSOS DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fica facultado às empresas ofertar cursos de formação para seus empregados, com o objetivo de estimular a qualificação educacional e profissional dos abrangidos por esta convenção, podendo ser através de convênios firmados com a representação do SINDCONT ou SESCAB.

CLÁUSULA 34ª - JORNADA DE ESTUDANTE

Ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, caso a prorrogação de jornada de trabalho exigida importe em conflito com o horário escolar, fica proibida a sua realização pelo Empregado estudante.

CLÁUSULA 35ª – COMPROMISSO

Os sindicatos aqui convenientes reunir-se-ão no mês de março de 2025 em horário e local a combinar, com o objetivo único de **dar início a** negociação Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2025.



João Pereira da Silva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025
EMPREGADOS DE CONTABILIDADE
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAP/BA (71) 3452-4082

CLÁUSULA 36ª – APLICABILIDADE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados e empregadores das Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis, Empresa de Contabilidade, Escritórios Fisco-Contábeis, Empresas de Auditoria Contábil, Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil, Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil, Assessoria e Planejamento Contábil, Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações Contábeis.

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

Salvador/BA, 31 de maio de 2024.


JOILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente do SINDCONT/BA


AGENOR CERQUEIRA DE FREITAS NETO

Presidente do SESCAP/BA